

PARECER Nº 0060939/2025 - AJ/DPERN
PROCESSO Nº 000110000062.000045/2025-60
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM VISTAS À COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, FRENTE À LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 31.067/2021. PARECER PELA ADEQUAÇÃO E REGULARIDADE DAS MINUTAS CONSTANTES NOS ANEXOS, COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de formalizar Acordo de Cooperação Técnica com cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

O processo foi iniciado em 07 de agosto de 2025, por meio de Termo de Abertura de Id. 0022401. Através do Memorando de Id. Id. 0022404, foi destacada a necessidade de ser firmado o acordo de cooperação para fins de estruturação do galpão institucional. Após juntada de documentos exemplificativos de parcerias similares (Id. 0024168), o Defensor Público-Geral (decisão de Id. 0024177), autorizou o prosseguimento do feito, ressaltando a relevância da iniciativa e determinando a realização de chamamento público, com a remessa dos autos à Coordenadoria de Administração Geral (COAG) para elaboração do edital e seus anexos.

A COAG, por sua vez, promoveu diligências junto à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística (Ids. 0028936 e 0029354) e à Comissão de Desfazimento de Bens (Id. 0029974) para colher informações técnicas e operacionais indispensáveis à confecção dos instrumentos. Foram prestados esclarecimentos sobre a natureza e o volume estimado dos resíduos, a abrangência da coleta e as responsabilidades das partes (Ids. 0028996 e 0039298).

Em seguida, a COAG elaborou a minuta do Edital de Chamamento Público (Id. 0042365) e de seus anexos, incluindo Plano de Trabalho (Id. 0042402) e Minuta de Acordo de Cooperação (Id. 0042403), fundamentando o procedimento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e em outros atos normativos.

A Coordenadora de Administração Geral, por meio do Termo de Id. 0058428, aprovou as minutas apresentadas e, em cumprimento ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, determinou a remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer conclusivo quanto à regularidade jurídica dos atos e instrumentos propostos.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da finalidade e da abrangência do parecer jurídico

A pretensão da DPE/RN é celebrar parceria com organizações da sociedade civil, notadamente cooperativas de catadores, para a gestão de resíduos recicláveis, sem que haja transferência de recursos financeiros. Tal iniciativa se alinha aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Lei Estadual nº 10.077/2016, que incentivam a inclusão social e a emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Registre-se que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação (celebração de parceria, mais tecnicamente), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Da mesma forma, pressupõe-se em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Do regime jurídico aplicável e da adequação do instrumento

Tendo em vista que a parceria não envolve repasse de verbas públicas, o instrumento jurídico adequado é o Acordo de Cooperação, conforme definido pelo art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014 (redação replicada no art. 2º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 31.067/2021):

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

A escolha pelo Acordo de Cooperação, formalizado por meio de chamamento público, demonstra-se correta, ainda que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 dispense, como regra, o chamamento para este tipo de instrumento, exceto quando envolver o compartilhamento de recurso patrimonial. A decisão da Administração em realizar o certame, conforme determinado na decisão de Id. 0024177, amplia a transparência e a competitividade, sendo uma boa prática a ser louvada. De fato, há multiplicidade de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis existentes no Estado do Rio Grande do Norte, a indicar a potencialidade de competitividade.

II.3. Análise da minuta de edital de chamamento público (Id. 0042365)

A minuta de Edital apresentada pela Coordenadoria de Administração Geral estrutura o procedimento de seleção em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e de seu regulamento estadual. Analisam-se, a seguir, seus principais pontos.

a) Objeto, justificativa e fundamentação: O Edital define claramente seu objeto (item 1.1) e apresenta adequada justificativa (item 3), demonstrando o nexo entre a realidade a ser impactada e os objetivos da parceria, em consonância com o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e com os princípios da sustentabilidade e da inclusão social. A fundamentação legal (item 2.1) está correta.

b) Condições de participação e habilitação: O item 4 do Edital elenca os requisitos de participação e os documentos de habilitação. As exigências de qualificação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica (itens 4.6.1 a 4.6.18) são compatíveis com o art. 34 da Lei nº 13.019/2014. O mesmo se aplica às vedações listadas no item 5, que espelham as proibições do art. 39 da lei federal.

Sobre esse ponto, não olvida esta Assessoria Jurídica que o inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 10.077/2016 exige, especificamente, que as associações/cooperativas sejam constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda. Sucede que a referida lei somente se aplica aos órgãos e às entidades da Administração pública estadual direta e indireta (já a Defensoria Pública é instituição autônoma, pessoa jurídica de direito público com autonomia funcional, administrativa e financeira, que não se confunde com os órgãos da Administração Direta e nem com as entidades da Administração Indireta). Além disso, tal exigência, caso imposta pela DPE/RN, restringiria a competitividade para o chamamento, pois desestimularia trabalhadores que tivessem outras fontes de renda (ainda que resultante de trabalhos informais) a prestar serviço à DPE/RN como catadores. Já os outros requisitos previstos nos demais incisos do referido artigo 3º constam espalhados pela minuta do edital.

c) Etapas do procedimento: As etapas de inscrição, seleção e celebração da parceria (item 6), detalhadas subsequentemente nos itens 7, 8 e 9, seguem o rito preconizado pelo Decreto Estadual nº 31.067/2021. O cronograma previsto no Anexo I (Id. 0042398) estabelece prazos razoáveis para as fases do certame, incluindo a de interposição de recursos (item 8.7), garantindo o contraditório e a ampla defesa. A previsão de seleção de mais de uma proposta para atendimento regionalizado (item 8.3) é medida eficiente e alinhada ao art. 5º, §1º, do Decreto Estadual:

Art. 5º O processamento e julgamento de chamamentos públicos necessários a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, serão realizados por Comissão de Seleção instituída por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital
(grifo acrescido)

d) Critérios de seleção (Anexo IV - Id. 0042401): Os critérios de julgamento das propostas são objetivos e adequados ao objeto da parceria, valorizando aspectos como inovação, territorialidade, sustentabilidade e capacidade técnica, em conformidade com o art. 8º do Decreto Estadual nº 31.067/2021. A atribuição de pesos e a definição de critérios de desempate conferem a necessária objetividade ao julgamento.

Acerca dos critérios de seleção, a sistemática adotada nos instrumentos é divergente da prevista na Lei Estadual nº 10.077/2016. O art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 10.077/2016 trata da hipótese de haver mais de uma entidade habilitada para o mesmo local. A lei prevê a realização de sorteio e um regime de rodízio, no qual cada entidade selecionada assumiria a coleta por um período consecutivo de seis meses. A minuta do Edital, no item 8.3, menciona a possibilidade de seleção de múltiplas propostas para atendimento regionalizado, porém sem possibilidade de sobreposição regional (para cada região, admite-se uma única cooperativa). De toda forma, o modelo determinado na referida lei estadual não necessariamente se aplica à Defensoria Pública, eis que, como salientado acima, a Defensoria é instituição autônoma, pessoa jurídica de direito público com autonomia funcional, administrativa e financeira, que não se confunde com os órgãos da Administração Direta e nem com as entidades da Administração Indireta (já a referida lei estadual é expressa ao prever sua aplicação a órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta). Assim, diante da sua autonomia, a DPE/RN pode (como o fez) adotar sistemática de seleção diversa do referido regimento estadual.

II.4. Análise da minuta do Plano de Trabalho (Anexo V - Id. 0042402)

O modelo de Plano de Trabalho atende às exigências do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16 do Decreto Estadual nº 31.067/2021. A estrutura proposta contempla a descrição do objeto, a justificativa, as metas e indicadores de aferição, o cronograma de execução e as responsabilidades dos partícipes.

Destaca-se positivamente a previsão de indicadores de resultado (item 4.2), que permitirá o efetivo monitoramento da parceria, e a clareza nas diretrizes de execução (item 6), que detalham o fluxo dos resíduos desde a

segregação até a destinação final.

II.5. Análise da minuta do Acordo de Cooperação (Anexo VI - ID 0042403)

A minuta do Acordo de Cooperação observa as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 12 do Decreto Estadual nº 31.067/2021. O instrumento delinea, com precisão, os seguintes pontos:

I) O objeto, as obrigações das partes e a vigência (Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Quinta, e Nona), estabelecendo um regime de mútua colaboração.

II) A ausência de repasse financeiro (Cláusula Sexta), característica central desse tipo de parceria.

III) As regras para monitoramento, gerenciamento e aferição de resultados (Cláusulas Oitava e Décima Quinta), em linha com os arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014.

IV) As hipóteses de alteração, encerramento e rescisão (Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira), conferindo segurança jurídica à relação.

V) A responsabilidade pela proteção de dados pessoais (Cláusula Décima Sexta), em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A Cláusula Décima Quarta, que trata da cessão dos materiais recicláveis, está devidamente redigida, formalizando a transferência da titularidade dos resíduos à OSC no ato da coleta, a título gratuito e para a finalidade exclusiva de reciclagem, o que confere a necessária segurança patrimonial à Administração. O item 14.5 prevê que "*a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não garante volumes mínimos, composição, qualidade ou valor de mercado dos materiais cedidos, tampouco responde por variações de preço, cabendo à OSC gerir os riscos inerentes ao mercado de recicláveis*". Essa última norma protege o interesse público, resguarda a Administração contra riscos financeiros e administrativos, garantindo que eventual insucesso econômico da atividade **não gere impactos ao erário**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **regularidade e conformidade** do procedimento administrativo e das minutas do Edital de Chamamento Público, do Plano de Trabalho, do Acordo de Cooperação e demais anexos, frente às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 31.067/2021, manifestando-se pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

À consideração superior.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, Defensor Público**, em 22/12/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0060939** e o código CRC **455D4258**.

Greve na estatal provoca atrasos e prejuízos

Queixas apontam pacotes parados em centro de distribuição; Correios dizem que 90% do efetivo segue ativo

Diego Felix

SÃO PAULO Sem previsão de encerramento, a greve dos trabalhadores dos Correios gerou efeito cascata nas entregas de encomendas por todo o país, e há relatos de atrasos no recebimento de compras feitas neste fim de ano. Até o momento, agências de 13 estados (a maior parte nas regiões Norte e Nordeste) operam normalmente, enquanto 17 estados, entre eles Minas, Rio, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná, aderiram à greve deflagrada no dia 16, enquanto o impasse sobre o acordo coletivo dos trabalhadores não é resolvido no TST (Tribunal Superior do Trabalho). Como reflexo, milhares de pessoas estão com atraso de semanas no recebimento ou envio de entregas. Um usuário do X pos-

tou mensagem dizendo que fez a devolução de um produto de São Paulo para o Rio de Janeiro no dia 1º de dezembro, mas até esta segunda (29) o objeto consta no sistema de envio como em transferência. Nesse caso, segundo ele, a empresa só libera o reembolso após o recebimento do produto. As reclamações se estendem aos clientes que fizeram a contratação do Sedex para agilizar a entrega, mas o pacote não chegou ao seu destino. Em nota, a estatal disse que as agências permanecem abertas para atendimento ao público e as entregas seguem sendo realizadas em regime de contingência. Segundo a companhia, 90% do efetivo segue trabalhando. “A estatal está monitorando os índices de entrega e adotando medidas como remanejamen-

to de empregados de outras unidades, realização de mutirões e plantões em feriados e fins de semana, entre outras iniciativas, para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população. Neste mês, o índice de entrega no prazo está em aproximadamente 89%”, disse a companhia. A microempreendedora Edna Souza, dona da Elegância a Fio, afirma que está no prejuízo neste fim de ano. Ela confecciona peças de roupa exclusivas e disse que recebeu pedidos específicos para o fim de ano, mas não conseguiu efetuar a entrega até o momento. “Tenho encomendas paradas desde o dia 18. Estou com clientes pedindo reembolso de peças que foram personalizadas exclusivamente para as viagens de fim de ano”, afirma ela à Folha.

“
Tenho encomendas paradas desde o dia 18. Estou com clientes pedindo reembolso de peças que foram personalizadas exclusivamente para as viagens de fim de ano
Edna Souza
microempreendedora, dona de confecção

Ela diz que, além do reembolso, alguns dos clientes estão ameaçando processo. “Aqui é uma pequena confecção, esse tipo de prejuízo quebra a empresa”, completou. Um problema relatado pela empresária e comum em outros tipos de reclamação contra os Correios envolve a falta de informações prestadas pela estatal. O site indica, por exemplo, que o produto está parado em um centro de distribuição em São Paulo e não indica sua localização exata, o que impede a retirada presencial do pacote. “Mesmo que seja feito o reembolso, a cliente ainda vai receber a mercadoria. E aí eu fico no prejuízo três vezes: sem peça, sem dinheiro e com os gastos que foram necessários para a produção”, afirma.

Reputação ruim

No portal Reclame Aqui, a reputação da companhia saiu de “não recomendada”, em outubro, para “ruim”, em novembro. Um ano atrás, o índice era “bom”. Nos últimos seis meses a estatal recebeu 46,9 mil reclamações no site. No ano, foram 105,7 mil insatisfações reportadas, com 67% sendo resolvidas. Em agências do interior de São Paulo, cujo efetivo é pequeno, há relatos de sobrecarga de trabalho. Na região de Piracicaba, dos 7 carteiros ativos em uma agência, apenas 2 estão realizando entregas, além de um funcionário administrativo que também aderiu à greve. O impasse salarial entre trabalhadores e a estatal de entregas já dura mais de cinco meses. Foram diversas rodadas de negociação entre o sindicato trabalhista e a direção. Na semana passada, nova proposta foi rejeitada pelos entregadores, e a negociação agora vai para dissídio coletivo, uma ação judicial que visa resolver o conflito quando as partes envolvidas (empregador e funcionários) não conseguem chegar a um consenso sobre as condições de trabalho. Nesta segunda (29), o TST realizou uma audiência de conciliação e o julgamento do dissídio está marcado para esta terça (30). Sindicatos regionais, como o de São Paulo (Sentect-SP), convocaram uma assembleia-geral para o dia 31 e devem discutir os próximos passos da categoria. A proposta de acordo de trabalho formulada no âmbito da mediação no TST prevê o fim do ponto por exceção para os carteiros a partir de 1º de agosto. Essa cláusula hoje garante pagamento de hora extra quando excedem a jornada, mas sem exigência de compensação quando vão embora mais cedo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025

A Prefeitura do Município de Apiaí/SP torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO 61 MONITORES MENSAIS para o transporte de alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Apiaí/SP, especificações e condições descritas no edital e seus anexos, que estará disponível a partir desta data no <https://licitacao.apiai.sp.gov.br/>. Terá recebimento das propostas até dia 16/01/2026 às 9h na plataforma da blil.org.br, sessão de disputa no mesmo dia às 9h15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

O Município de Aspásia avisa que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2.025, do tipo menor preço, com critério de julgamento por item, por meio da utilização da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, www.bll.org.br, que objetiva a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros e 1 (um) veículo tipo Van com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros, para o Departamento de Saúde do município de Aspásia-SP. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 16/01/2026. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 16/01/2026. O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bll.org.br, no sítio Eletrônico do Município: aspasia.sp.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.Aspásia, 29 de dezembro de 2025.IVAN DE PAULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
NOTIFICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

LEI Nº 14.133/2021 - UASG: 986219 - Edital nº 647/2025 - Processo nº 121.195/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 465/2025 - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, AMPLA PARTICIPAÇÃO** - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DUTOS EM GERAL, PELO PRAZO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM AS CONFIGURAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL. Interessada: Secretaria Municipal da Infraestrutura. **Período para entrega das propostas: 30/12/2025 às 09h até 19/01/2026 às 9h. Data prevista para abertura da sessão pública: 19/01/2026 às 9h.** Informações e edital na Secretaria da Administração/ Gerência de Compras e Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy - 2.º andar, sala 10 - CEP. 17.014-500 - Bauru/SP, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h e fones (14) 3235-1145 e (14) 3235-1062 ou através de download gratuito no site www.bauru.sp.gov.br, ou através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> - Nº 98465/2025 ou pelo **Id contratação PNCP: 46137410000180-1-000961/2025**, onde se realizará a sessão de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados. Bauru, 29/12/2025 - José Roberto dos Santos Júnior - Gerente de Compras e Licitações. S.M.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI Nº 14.133/2021 - UASG: 986219 - Edital nº 723/2025 - PE SMS nº 555/2025 - Processo: 151.552/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico **COMPRAS GOV Nº 93723/2025 (SRP)** - Sistema de Registro de Preço - **AMPLA PARTICIPAÇÃO - MODO DE DISPUTA ABERTO** - por meio da INTERNET - Tipo Menor Preço por item - Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O CENTRO DE REFERÊNCIA A MOLÉSTIAS INFECCIOSAS (CRM), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** - Período para entrega das propostas: de 05/01/2026 08:00:00 até 16/01/2026 09:00:00. Data prevista para abertura da sessão pública: 16/01/2026 às 09:00:00. **Pregoeiro(a): Diego Dhiamaique Miranda ad Costa**, o Edital completo e informações poderão ser obtidos na Divisão de Compras e Licitações, Rua Gérson França, 7-49, 1º andar, Centro, CEP: 17015-200 - Bauru/SP, fone (14) 3104-1463/1464/1465, ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, ou através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> - Id contratação **PNCP: 46137410000180-1-001117/2025** onde se realizará a sessão de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados. Bauru, 29/12/2025 - compras_saude@bauru.sp.gov.br Renato Vinícios Aquino - Gerente Substituto de Compras e Licitações - S.M.S

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 08/2025-DPERN
PROCESSO Nº 000110000062.000045/2025-60

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), CNPJ: 07.628.844/0001-20, por meio de sua Coordenadora de Administração Geral, torna público o Chamamento para, sem transferência de recursos financeiros, firmar Acordo(s) de Cooperação voltado(s) à execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública em todo o território estadual. O ajuste compreenderá, ainda, o desenvolvimento de ações internas de conscientização e educação ambiental, direcionadas à promoção da sustentabilidade, à correta segregação dos resíduos e ao fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade socioambiental, nos termos do Edital nº 08/2025-DPERN e seus Anexos, cujas inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do e-mail institucional administracaogeral@dpe.rn.def.br, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Informações: (84) 99931-0560. Natal/RN, 26 de dezembro de 2025. Karolaine Vanderley Moreira Coordenadora de Administração Geral – DPERN

Sindicato Dos Empregados no Comércio de Sorocaba CNPJ 71.866.818/0001-30		
Demonstração da Proposta Orçamentária para Exercício 2026		
RECEITAS	Valores em reais	
Receita Tributária	R\$	395.800,00
Receitas Extraordinárias	R\$	4.800.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	35.000,00
Outras Receitas	R\$	90.352,00
Total das Receitas	R\$	5.321.152,00
DESPESAS		
Despesas Administração Geral		
Despesas Diretoria	R\$	410.125,00
Despesas pessoal	R\$	1.320.910,00
Encargos (INSS FGTS e PIS Folha)	R\$	290.740,00
Despesas Expediente	R\$	250.745,00
Despesas Edifícios	R\$	635.640,00
Despesas Diversas	R\$	783.956,00
Total	R\$	3.692.116,00
Assistencia Social		
Assistencia Jurídica	R\$	450.887,00
Assistencia e auxilios diversos	R\$	515.910,00
Outros Serviços Sociais	R\$	225.000,00
Finalidades Esportivas	R\$	86.000,00
Total	R\$	1.277.797,00
Assistencia Técnica		
Assistencia Técnica / Consultoria	R\$	130.847,00
Divulgação	R\$	115.236,00
Total	R\$	246.083,00
Contribuições Pertinentes		
Contribuições	R\$	32.000,00
Despesas Extraordinárias		
Despesas Financeiras	R\$	73.156,00
Total das Despesas	R\$	5.321.152,00
SALDO	R\$	-
Aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 25/11/2025		
Milton Matias da Costa CPF 055.864.038-97 Presidente	Luiz Fernando Pássaro CPF 241.266.408-00 Tesoureiro	Denise Lisboa de A Oliveira CRC SP 203595/O-1 Contadora

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

DORA PLAT, leiloeira oficial inscrita na JUCESP nº 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316 – CJ 62 - Higienópolis, e/ou **S&S**, devidamente autorizada pela atual Credora Fiduciária **BAURITIZADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.608.405/0001-80, situada à Avenida Sete de Setembro, 4.781, sala 02, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, nos termos do Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de 06 de junho de 2018, e da Cédula de Crédito Imobiliário nº 18-QUADRA J, série ROSSI XV, de 24 de agosto de 2022, na qual figuram como Devedores Fiduciários **JOSE CARLOS SILVA**, brasileiro, operador de máquina, portador do RG nº 38.182.740-9-SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 372.097.188-00, e sua cônjuge **FLÁVIA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, estuquista, portadora do RG nº 49.990.098-4-SSP/AL, inscrita no CPF/MF nº 393.433.878-06, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Campinas/SP, levará a **PÚBLICO LEILÃO**, de modo **On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no **dia 19 de janeiro de 2026, às 10:30 horas**, o leilão será realizado exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 238.722,84 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, o imóvel abaixo descrito, com a propriedade já consolidada em nome da credora Fiduciária, constituído por: **Lote de terreno sob nº 18 da quadra J do loteamento denominado "Reserva Riviera"**, no município e comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: de quem do centro do lote olha a rua de frente, mede 7,50 metros de frente para a Rua 1; 19,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote 19; nos fundos em 7,50 metros confronta com o Lote 13; 19,00 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote 17, perfazendo a área total de 142,50m². **Imóvel objeto da matrícula nº 146.810 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP. Observação:** (I) Para constar que o loteamento denominado "Reserva Riviera" se enquadra como empreendimento de interesse social, nos termos da Lei Municipal nº 10.410 de 17 de janeiro de 2000. (II) Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único, da lei 9.514/97. (III) Consta ação sob nº 1020833-34.2024.8.26.0114. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desfeita a designação do dia **26 de janeiro de 2026**, no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 150.440,88 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção **HABILITE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início e 5% referente a comissão; havendo esse valor ser pago no prazo de 2 (dois) dias, após a comunicação de desistência. Essa penalidade se aplica independentemente do motivo alegado para o rompimento do negócio e tal verba destina-se a ressarcir o Vendedor pelos prejuízos decorrentes da disponibilidade do imóvel para o Arrematante/Comprador durante a vigência do contrato. O Arrematante/Comprador perderá todos os direitos relacionados à compra efetuada, e o imóvel ficará liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. Após a formalização do instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. O horário mencionado neste edital, no site do leiloeiro, catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação, consideram o horário oficial de Brasília/DF. **Pelo presente, ficam intimados os devedores fiduciários: JOSE CARLOS SILVA e FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA**, já qualificados, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, acerca das datas designadas para a realização dos públicos leilões, caso por outro meio não tenha sido comunicado. Este edital será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do seu cumprimento. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN), inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, por intermédio de sua Coordenadoria de Administração Geral, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em pleno funcionamento, com o objetivo de celebrar Acordo(s) de Cooperação, visando à coleta, o transporte, à triagem e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela instituição em todo o território estadual, bem como o desenvolvimento de ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a habilitação/seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, sem transferência de recursos financeiros, firmar Acordo(s) de Cooperação voltado(s) à execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública em todo o território estadual. O ajuste compreenderá, ainda, o desenvolvimento de ações internas de conscientização e educação ambiental, direcionadas à promoção da sustentabilidade, à correta segregação dos resíduos e ao fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade socioambiental.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, na Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, observado o regramento correlato e as demais normas aplicáveis.
- 2.2. A seleção observará os padrões e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, bem como a compatibilidade do Plano de Trabalho apresentado com o interesse público e as finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- 2.3. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes no âmbito do(s) Acordo(s) de Cooperação formalizado(s), cabendo a cada partícipe arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.
- 2.4. Para os fins deste Edital, compreende-se Acordo de Cooperação como o instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.
- 2.5. Resíduos recicláveis e descartados serão compreendidos como especificado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) e na Lei Estadual n. 10.077/2016.
- 2.6. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de celebração de Acordo de Cooperação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.
- 2.7. Esclarecimentos e dúvidas acerca do presente chamamento público poderão ser obtidos, das 08:00 às 15:00 de segunda a sexta-feira, junto à Coordenadoria de Administração Geral (COAG), através do E-mail: administracaogeral@dpe.m.def.br ou Telefone: (84) 99931-0560.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS:

- 3.1. A presente iniciativa alinha-se à missão institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n. 13.019/2014) e à Lei Estadual n. 10.077/2016, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- 3.2. No âmbito das atividades administrativas da DPERN, constata-se a geração contínua de resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos, papelão, vidro e metais, além de resíduos sujeitos a logística reversa ou a manejo especializado, a exemplo de toners, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos antieconômicos ou irreperíveis. A inexistência de um programa institucional estruturado de coleta seletiva e de destinação ambientalmente adequada pode acarretar não conformidade normativa, custos indiretos de armazenamento e transporte, e ineficiência nos processos de descarte, além de comprometer o potencial de reaproveitamento de materiais e de inclusão produtiva de catadores.
- 3.3. Ao priorizar a celebração de Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, associações ou cooperativas de catadores, a Defensoria Pública não apenas cumpre os dispositivos da legislação ambiental, como também concretiza políticas públicas de caráter social, inclusivo e sustentável, fomentando a geração de trabalho e renda para grupos historicamente vulnerabilizados. Tal medida reforça o princípio da função socioambiental da Administração Pública, promovendo impactos positivos na comunidade local e o fortalecimento de redes de solidariedade, cidadania e economia circular.
- 3.4. A adoção desse modelo de parceria, por sua vez, contribui para: a redução progressiva do volume de resíduos destinados a aterros sanitários; a mitigação dos riscos ambientais e de saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos perigosos ou sujeitos a logística reversa obrigatória (como toners, lâmpadas e baterias); a racionalização do uso de recursos públicos, mediante diminuição de custos operacionais com armazenamento, transporte e destinação final; e a adequação institucional às práticas de governança e responsabilidade socioambiental recomendadas pelos órgãos de controle.
- 3.5. A iniciativa também se coaduna com a Agenda 2030 das Nações Unidas e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança do Clima), por privilegiar ações educativas, redução de resíduos e destinação ambientalmente adequada.
- 3.6. Destarte, os objetivos propostos são: assegurar a destinação correta dos resíduos recicláveis gerados nas unidades administrativas e defensoriais, evitando impactos ambientais negativos; fomentar a inclusão socioeconômica de catadores, fortalecendo cooperativas e associações locais, promovendo trabalho digno e geração de renda; reduzir custos operacionais relacionados ao descarte e armazenamento de resíduos, mediante racionalização de processos internos; atender às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da legislação correlata, em especial quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de resíduos; promover ações de educação e sensibilização ambiental junto a servidores, colaboradores e público atendido, orientando sobre correta segregação e acondicionamento e; contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.
- 3.7. Por todo o exposto, resta claro que instituir no âmbito da Defensoria Pública um sistema permanente e sustentável de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, constitui medida que integra o cumprimento da legislação ambiental e dos princípios constitucionais, ao mesmo tempo em que promove inclusão social e eficiência administrativa.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de Organização da Sociedade Civil, notadamente associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com CNPJ ativo, finalidade estatutária compatível com o objeto e comprovação de funcionamento regular.
- 4.2. Exige-se experiência prévia na execução de atividades de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e/ou em educação/sensibilização ambiental, em extensão compatível com o escopo deste edital, na perspectiva de abranger um ou mais núcleos institucionais da Defensoria Pública.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

4.3. A proponente deverá dispor de infraestrutura operacional mínima (instalações, equipamentos, veículos e equipe) adequada à execução do objeto, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

4.4. As entidades deverão declarar sistema de rateio entre cooperados/associados, quando aplicável, com transparência e controle social.

4.5. A participação implica ciência e concordância com todos os termos do edital e de seus anexos, inclusive quanto às regras de julgamento, prazos e diligências.

4.6. Serão obrigatórios à habilitação os seguintes documentos:

Qualificação jurídica e representação:

4.6.1. Estatuto social consolidado e última alteração devidamente registrada;

4.6.2. Ata de eleição da diretoria/coordenação vigente;

4.6.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6.4. Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil;

4.6.6. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

4.6.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.6.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Capacidade técnica:

4.6.10. Declaração de infraestrutura (instalações, equipamentos e veículos) apta ao cumprimento do objeto, com indicação mínima de capacidade operacional e cidades/unidades que consegue atender;

4.6.11. Comprovação de experiência prévia: atestados, declarações ou instrumentos congêneres que demonstrem a execução de atividades similares (coleta seletiva, triagem, logística reversa, educação ambiental), com indicação de período, escopo e resultados;

4.6.12. Declaração de aderência ao Plano de Trabalho, contemplando, cronograma, rotas, frequência de coletas, metodologia de educação ambiental, indicadores e metas de desempenho;

4.6.13. Licenciamento ambiental aplicável às atividades desenvolvidas (triagem/armazenamento/transporte), expedido pela autoridade competente, ou declaração de não exigibilidade emitida pela mesma autoridade, quando for o caso;

4.6.14. Declaração de rateio entre cooperados/associados, quando existente.

4.6.15. Declaração de cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, incluindo fornecimento e controle de EPI aos(as) envolvidos(as) na coleta/triagem.

Conformidades legais e governança:

4.6.16. Declaração de ausência de impedimentos e de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no certame ou na execução da parceria;

4.6.17. Declaração de ciência e atendimento às disposições da LGPD (Lei n. 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais;

4.6.18. Declaração de responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com o devido registro.

5. IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

5.1. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil:

I - que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - que não comprove capacidade operacional no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive quanto a rotas, frequência de coleta, infraestrutura e atendimento às normas locais;

III - impedidas de contratar ou celebrar parcerias com o Poder Público, nos termos da legislação;

IV - que não atendam às finalidades estatutárias compatíveis com o objeto ou não comprovem experiência e capacidade técnica mínima;

V - em situação de conflito de interesses com agentes públicos com competência decisória sobre a seleção e/ou execução da parceria;

VI - que não atendam à legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades de coleta/triagem/armazenamento de recicláveis, inclusive licenciamento, quando exigível pela autoridade competente.

5.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, a qualquer tempo, implicará inabilitação ou exclusão do certame, sem prejuízo das responsabilidades legais.

6. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. O procedimento de Chamamento Público será desenvolvido em etapas sucessivas, de forma a garantir a transparência, a impessoalidade e a observância às normas aplicáveis, sem prejuízo de diligências que se façam necessárias à adequada instrução.

6.1.1. A primeira etapa corresponde às inscrições e apresentação de propostas, momento em que as organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar suas propostas, devidamente acompanhadas do plano de trabalho e demais documentos previstos no edital. Trata-se da fase inicial, destinada a assegurar a ampla participação das entidades que atendam aos requisitos estabelecidos.

6.1.2. Na sequência, será realizada a etapa de seleção, consistente na análise e emissão de manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da Defensoria Pública ou, alternativamente, por comissão especialmente constituída, composta por agentes dessas unidades, formalmente designada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Caberá a esses responsáveis proceder à avaliação e à classificação das propostas apresentadas, com fundamento nos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando a escolha daquela que melhor se compatibilize com o plano de trabalho proposto, com o interesse público e com as finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.1.3. Por último, a Defensoria Pública convocará a(s) entidade(s) selecionada(s), obedecendo a ordem de classificação, para habilitação e celebração do Acordo de Cooperação, conforme seção a seguir especificada. Pontua-se, junto a isso, que o Plano de Trabalho deverá estar aprovado pelos partícipes e assinado por seus representantes, podendo ser formalizado em momento anterior ou concomitante à assinatura do Acordo de Cooperação.

6.2. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por correio eletrônico institucional, com a devida certificação em processo administrativo.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do e-mail institucional administracao@dp.rn.def.br, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

7.2. A proponente deverá encaminhar um único e-mail contendo:

I - Proposta técnica e Plano de Trabalho assinados pelo representante legal;

II - Documentação de habilitação, conforme detalhado a seguir, preferencialmente em um arquivo PDF único, organizado por abas/seções;

III - Outros documentos que a Organização da Sociedade Civil entenda pertinentes para comprovação de qualidade técnica e melhor pontuação nos critérios de seleção.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

7.3. Considera-se cumprido o prazo pela data e hora de recebimento no servidor de e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Recomenda-se confirmar o correto envio/recebimento eletrônico.

7.4. Os endereços das unidades administrativas e núcleos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte estão disponibilizados no portal institucional (<https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>). As proponentes deverão utilizá-los como fonte oficial para fins de planejamento de rotas, dimensionamento logístico e definição de frequência de coleta no Plano de Trabalho, devendo, ainda, verificar eventuais atualizações até a data de envio da proposta.

7.5. Todo o conteúdo enviado através de comunicação oficial é de responsabilidade da proponente, especialmente quanto à autenticidade, veracidade e legibilidade.

7.6. A Organização da Sociedade Civil responderá integralmente pelas informações e documentos encaminhados, eximindo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou penal.

7.7. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá verificar a autenticidade das informações e documentos, realizar diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer tempo. Nesse sentido, o saneamento de falhas meramente formais poderá ser admitido, desde que não implique alteração do conteúdo da proposta, quebra da isonomia ou prejuízo ao julgamento.

8. ETAPA DE SELEÇÃO:

8.1. A seleção das propostas será realizada, em até 10 (dez) dias corridos, pelos setores técnico e jurídico da Defensoria Pública ou, alternativamente, por Comissão de Seleção especialmente constituída e formalmente designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, com a indicação de presidente e membros titulares e, se necessário, suplentes.

8.2. Os responsáveis pela seleção deverão declarar ausência de conflito de interesses relativamente às entidades proponentes, remetendo-se eventual impedimento para decisão da autoridade competente.

8.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, por conveniência e oportunidade da Administração, observada a ordem de classificação, desde que:

I - seja respeitada a esfera de atuação territorial declarada e comprovada pela Organização da Sociedade Civil;

II - haja compatibilidade com a regionalização da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

III - não haja sobreposição de áreas de atendimento entre as entidades selecionadas;

IV - a distribuição territorial das áreas de atendimento assegure capilaridade, eficiência logística e economicidade; e

V - a alocação das regiões/unidades resulte formalmente definida no Plano de Trabalho e/ou em anexo específico de regionalização, admitidas apostilas para ajustes operacionais sem alteração das cláusulas do Acordo.

8.4. O julgamento das propostas observará, obrigatoriamente, os critérios de seleção disponíveis em anexo, com atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez), ponderadas por pesos específicos, resultando em pontuação final limitada a 10,0 (dez) pontos. Nesse sentido, a comissão ou as unidades responsáveis deverão elaborar planilhas de avaliação, contendo as notas atribuídas a cada critério, o cálculo da pontuação ponderada e a consequente classificação final das propostas.

8.5. Sempre que possível, a atribuição das notas será fundamentada em parâmetros verificáveis, tais como evidências documentais, resultados já obtidos, abrangência territorial, materiais de campanhas realizadas, licenças e autorizações concedidas, bem como indicadores de desempenho, de forma a assegurar objetividade e transparência no processo de avaliação.

8.6. Concluídos os trabalhos, será emitida manifestação conclusiva contendo a classificação das propostas. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Defensoria Pública e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

8.7. Os participantes que desejarem apresentar recurso contra o resultado provisório terão o prazo de cinco dias corridos, contados da publicação da decisão. Os recursos serão apresentados exclusivamente por meio do correio eletrônico institucional administracaogeral@dpe.rn.def.br.

8.8. Após o julgamento dos recursos, serão publicadas as decisões recursais e o resultado final, no prazo máximo de cinco dias corridos, com a homologação pela autoridade competente e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

8.9. Deverão ser observados no processo de seleção os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto às instâncias decisórias da Defensoria Pública.

8.10. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer dúvidas; complementar instruções meramente formais; e verificar autenticidade de informações e documentos. O saneamento não poderá implicar alteração de conteúdo da proposta, quebra da isonomia ou prejuízo ao julgamento.

8.11. A classificação não gera direito à celebração da parceria, que dependerá da habilitação e da aprovação do Plano de Trabalho. Junto a isso, a qualquer tempo, constatada irregularidade material relevante ou fato impeditivo, a Administração poderá inabilitar a proponente ou anular o ato de classificação, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Para a celebração da parceria, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, no prazo máximo de cinco dias corridos, e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2. São requisitos para celebração do Acordo de Cooperação:

I - a aprovação do plano de trabalho por parte da Administração;

II - a comprovação da legitimidade do representante legal dos participantes para a assinatura do Acordo de Cooperação;

III - regularidade dos documentos de habilitação, conforme ponto posterior;

IV - análise e manifestação conclusiva de caráter técnico e jurídico dos participantes.

9.3. O plano de trabalho deverá ser previamente aprovado e assinado pelos participantes, podendo ser formalizado em momento anterior ou concomitante à assinatura do Acordo de Cooperação. Além disso, ajustes que não importem em alteração das cláusulas do Acordo de Cooperação poderão ser realizados por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

9.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos de habilitação apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6. A eficácia do Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da disponibilização da íntegra no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente Edital, considerando o prazo da data-limite para o envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional administracaogeral@dpe.rn.def.br. A análise e a resposta às impugnações serão de competência da Coordenadoria de Administração Geral, em conjunto com a Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, unidades integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

10.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades proponentes.

10.3. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.4. Os proponentes deverão manter, e assegurar que seus agentes igualmente mantenham, sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito deste certame, sendo vedada qualquer forma de reprodução, total ou parcial, desses elementos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei de Acesso à Informação.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado.

11. ANEXOS:

11.1. [Compõem este Edital os seguintes anexos:](#) 11.1.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

I - Anexo I – Cronograma;

II - Anexo II – Roteiro para elaboração da Proposta;

III - Anexo III – Relação dos endereços para planejamento da proposta e execução do objeto;

IV - Anexo IV – Critérios de seleção;

V - Anexo V – Plano de Trabalho;

VI - Anexo VI – Minuta de Acordo de Cooperação;

VII - Anexo VII – Modelo de Declaração de Recebimento.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2025.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I DO [EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN](#) – CRONOGRAMA

FASE	ATO/EVENTO	PRAZO/PERÍODO	TERMO INICIAL	FORMA/MEIO	OBSERVAÇÕES
1	Publicação do Edital	---	---	Diário Oficial do Estado	Inicia a contagem para inscrições (no 1º dia útil subsequente).
2	Inscrições	30 dias corridos	1º dia útil após Publicação do Edital	E-mail institucional	Envio da proposta e docs. de habilitação
3	Impugnações ao Edital	Até a data-limite para encaminhamento das propostas	---	E-mail institucional	---
4	Seleção/análise técnica/jurídica ou por Comissão de Seleção	10 (dez) dias corridos	Encerramento das inscrições	---	Resultado provisório divulgado no site da DPERN e no DOE/RN.
5	Recurso contra o resultado provisório	5 dias corridos	Publicação do resultado provisório	E-mail institucional	Julgamento dos recursos pela Administração.
6	Homologação e resultado final	5 dias corridos	Após julgamento dos recursos	Site da DPERN e Diário Oficial do Estado	---
7	Convocação para celebração do Acordo de Cooperação	5 dias corridos	Homologação	---	Observada a ordem de classificação, bem como o prazo de 15 dias para saneamento de irregularidades formais.

ANEXO II do [EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN](#) – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Identificação da Proponente:

(☐) Razão social, CNPJ, endereço, contatos;

(☐) Representante legal (nome, cargo, documento de identificação) e instrumento de representação (ata/procuração);

(☐) Finalidade estatutária relacionada ao objeto.

2. Experiência e Capacidade Técnica:

(☐) Histórico de atuação, destacando atividades coleta, transporte, triagem, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e educação ambiental;

(☐) Comprovações: atestados/declarações, termos/relatórios de parcerias anteriores (escopo, período, resultados, contatos para verificação);

(☐) Infraestrutura: sede/galpão, equipamentos, veículos (placa/UF), sistemas e equipe (perfil/quantitativo);

(☐) Licenças/autorizações ambientais aplicáveis quando pertinente (ou declaração de não exigibilidade pela autoridade competente).

3. Proposta Técnica:

(☐) Modelo operacional de coleta e triagem (rotas, janelas de atendimento, contingência, rastreadabilidade);

(☐) Metodologia de destinação (cadeias de reciclagem, operadores licenciados, comprovantes);

(☐) Educação e sensibilização (campanhas, materiais, linguagem simples, Libras/braille quando couber);

(☐) Medidas de acessibilidade física e comunicacional;

(☐) Inovação e criatividade (tecnologias sociais, soluções metodológicas, ferramentas de engajamento);

(☐) Territorialidade (abrangência no RN, articulação com redes locais e parcerias);

(☐) Governança e transparência (ratio entre cooperados/associados, participação e controle social).

4. Mapeamento e rotas:

(☐) Quadro com unidades/endereços abrangidos;

(☐) Indicação da periodicidade e janela de coleta;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- () Estimativa de tempo e distância;
- () Capacidade de carga e equipe prevista.
- 5. Cronograma Resumido:
 - () Fase de mobilização (instalação de coletores, validação de rotas, treinamento);
 - () Fase operacional (frequência por unidade, prazos de coleta e triagem);
 - () Ações educativas (calendário de oficinas/palestras);
 - () Relatórios (frequência, indicadores e evidências).
- 6. Indicadores e Metas Propostos:
 - () Volume coletado (kg/mês);
 - () Conformidade de destinação;
 - () Pontualidade nas coletas (%);
 - () Ações educativas (n./alcance);
 - () Beneficiários (n. de cooperados/associados envolvidos).
- 7. Declarações:
 - () Declaração de ausência de impedimentos e conflito de interesses;
 - () Declaração de observância à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho;
 - () Declaração de cumprimento da LGPD;
 - () Declaração sobre rateio entre cooperados/associados (quando aplicável) e regras de transparência;
 - () Declaração de veracidade e autenticidade documental.
- 8. Anexos:
 - () Cópias de licenças/autorizações, quando cabível;
 - () Atestados/declarações de capacidade técnica, quando cabível;
 - () Materiais de campanhas educativas, quando cabível;
 - () Relação nominal dos agentes de coleta (poderá ser atualizada no curso do Acordo).

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA PLANEJAMENTO DA PROPOSTA E EXECUÇÃO DO OBJETO

N.	MUNICÍPIOS (UNIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS)	ENDEREÇOS
1	Natal - Sede Administrativa	Endereços disponibilizados no portal institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (https://www.defensoria.m.def.br/nucleos/).
2	Natal - Anexo I	
3	Natal - Anexo II	
4	Natal - Anexo III	
5	Alexandria	
6	Angicos	
7	Apodi	
8	Arcia Branca	
9	Assu	
10	Baraúna	
11	Caicó	
12	Campo Grande	
13	Canguaretama	
14	Caraúbas	
15	Ceará-Mirim	
16	Currais Novos	
17	Extremoz	
18	Florânia	
19	Goianinha	
20	João Câmara	
21	Ipanguaçu	
22	Luis Gomes	
23	Lajes	
24	Macaíba	
25	Macau	
26	Martins	
27	Monte Alegre	
28	Mossoró	
29	Nísia Floresta	
30	Nova Cruz	
31	Parelhas	
32	Pamamirim	
33	Pau dos Ferros	
34	Pendências	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

35	Santa Cruz	
36	Santo Antônio	
37	São Gonçalo do Amarante	
38	São José do Campestre	

ANEXO IV^{IV} DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A análise e a classificação das propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público observarão, além da estrita conformidade com os requisitos jurídicos e formais previstos no Edital, critérios técnicos voltados a assegurar a efetividade das ações, a legitimidade social da iniciativa e a sustentabilidade da parceria a ser firmada.
2. A avaliação das propostas submetidas considerará os seguintes critérios técnicos, que visam garantir a eficácia e a qualidade das soluções apresentadas, consoante descrição e métrica de pontuação abaixo delineada.
- 2.1. O primeiro deles é a inovação, onde será analisada a capacidade de adoção de soluções tecnológicas ou metodológicas inéditas ou significativamente aprimoradas em relação às práticas usuais da gestão de resíduos, desde a coleta até a destinação final, comprovada por projetos anteriores ou plano detalhado de execução. Isso inclui a utilização de tecnologias sociais, a implementação de mecanismos de logística reversa e o uso de metodologias que agreguem valor à parceria.
- 2.2. Em seguida, a criatividade será um fator crucial, avaliando o quão original é o plano de trabalho. Serão valorizadas as propostas que desenvolvam campanhas educativas e estratégias de sensibilização inovadoras, capazes de envolver tanto os servidores quanto os colaboradores da Defensoria Pública. O objetivo é adotar práticas pedagógicas e comunicacionais que efetivamente ampliem a cultura de sustentabilidade dentro da instituição.
- 2.3. Outro ponto fundamental é a territorialidade, que analisa a conexão da entidade proponente com a realidade local e regional. A proposta deve demonstrar uma capacidade operacional sólida no estado, com uma rede de catadores abrangente e uma capacidade de mobilização comunitária que permita uma maior proximidade com as unidades da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Além disso, a legitimidade e representatividade da entidade perante seus associados e cooperados serão examinadas. Propostas que demonstrem transparência na gestão, um sistema justo de rateio de ganhos e que fortaleçam a organização coletiva dos catadores serão priorizadas, alinhando-se aos princípios da inclusão social e da economia solidária.
- 2.4. Por fim, a sustentabilidade é um critério decisivo. Serão privilegiadas as propostas que integrem práticas ambientais eficientes, como a redução de resíduos em aterros sanitários e o incentivo à economia circular e ao reaproveitamento de materiais. O compromisso da entidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente em relação a consumo responsável, cidades sustentáveis e ação climática, será considerado um diferencial importante para a seleção.

N.	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA (0 a 10)	PESO (%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Inovação	Adoção de soluções tecnológicas ou metodológicas inéditas ou significativamente aprimoradas em relação às práticas usuais da gestão de resíduos, desde a coleta até a destinação final, comprovada por projetos anteriores ou plano detalhado de execução.	0-10	15%	1,5
2	Criatividade	Criatividade nas campanhas educativas, metodologias de sensibilização e práticas pedagógicas de conscientização socioambiental.	0-10	10%	1,0
3	Territorialidade	Atuação efetiva no território estadual, abrangência da rede de catadores e capacidade de mobilização comunitária local/regional.	0-10	15%	1,5
4	Legitimidade e Representatividade	Transparência na gestão, sistema de rateio entre cooperados/associados e fortalecimento da organização coletiva.	0-10	15%	1,5
5	Sustentabilidade	Adoção de práticas de economia circular, redução de resíduos em aterros, alinhamento institucional aos ODS e mitigação de impactos ambientais.	0-10	20%	2,0
6	Acessibilidade	Inclusão de medidas de acessibilidade física e comunicacional nas ações de coleta e sensibilização.	0-10	10%	1,0
7	Capacidade Técnica e Operacional	Experiência prévia comprovada, infraestrutura, equipamentos e recursos humanos qualificados para execução do objeto, com comprovação documental de frota, equipamentos, equipe técnica habilitada e experiência comprovada em parcerias similares.	0-10	15%	1,5

3. Os critérios de avaliação deverão ser aplicados de forma objetiva, sempre que possível com base em parâmetros verificáveis. Nesse sentido, a inovação será aferida mediante a descrição das tecnologias sociais e metodologias adotadas, acompanhada da comprovação de resultados obtidos em projetos anteriores; a criatividade será considerada a partir da quantidade de campanhas já realizadas, da diversidade de canais de comunicação empregados e do alcance do público atingido; a territorialidade será mensurada pela abrangência da atuação, identificada pelo número de municípios atendidos, pela quantidade de catadores associados e pela existência de parcerias locais formalizadas; e, por fim, a acessibilidade será avaliada com base na disponibilização de materiais em Libras, braille e linguagem simples, bem como pela existência de infraestrutura adequada e adaptada.
4. Cada critério será avaliado na escala de 0 (inexistente) a 10 (atendimento integral), multiplicando-se pela ponderação atribuída (peso). Assim, será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final (Máxima de 10,0 pontos), desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital.
5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior nota no critério Sustentabilidade; maior nota no critério Legitimidade e Representatividade;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

maior tempo de atuação formal e comprovada da entidade no segmento de coleta seletiva e reciclagem; realização de sorteio em ato público, caso persista o empate.

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, e em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual n. 10.077/2016, apresenta o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do Acordo de Cooperação destinado ao objeto descrito a seguir, prestando, para tanto, as seguintes informações.

1. DADOS DOS PARTICIPANTES:

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte	07.628.844/0001-20
Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova	
Natal/RN	59060-630 (84) 9.9931-0560

Entidade Proponente:	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone:
Nome do Responsável:	CPF:	
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Endereço:		CPF:
Endereços eletrônicos:	e-mail:	

Título do Projeto:
Período de Execução:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Execução, sem repasse de recursos financeiros, das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e desenvolvimento de ações de educação e sensibilização para promoção da sustentabilidade institucional.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A celebração do Acordo de Cooperação (sem transferência de recursos financeiros) entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) e a _____ decorre de interesses recíprocos na promoção da sustentabilidade institucional, da responsabilidade socioambiental e da inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), da Lei Federal n. 13.019/2014 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 11, 12 e 13.

3.2. Sob a ótica institucional, a Defensoria Pública busca aprimorar sua governança ambiental e alinhar suas práticas administrativas aos princípios da gestão sustentável de resíduos, instituindo fluxos adequados para a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente correta dos materiais recicláveis gerados em suas unidades e núcleos. Essa medida visa solucionar o problema atualmente observado de acúmulo, descarte misto e ausência de rastreabilidade dos resíduos recicláveis, o que dificulta o controle interno e compromete o atendimento às metas de sustentabilidade e transparência ambiental previstas em normativos federais e estaduais.

3.3. Do ponto de vista social, a Organização da Sociedade Civil parceira visa fortalecer o trabalho das cooperativas e associações de catadores, garantindo-lhes acesso a materiais recicláveis limpos, previamente segregados e armazenados, o que contribui diretamente para o aumento da renda, da formalização da atividade e da valorização do trabalho de coleta seletiva. A parceria também oportuniza a realização de ações educativas e de sensibilização ambiental junto aos servidores e colaboradores da Defensoria Pública, fomentando mudanças de comportamento voltadas à redução de resíduos e ao consumo consciente.

3.4. O público-alvo direto desta cooperação abrange os catadores e catadoras de materiais recicláveis organizados em cooperativas ou associações regularmente constituídas, residentes nos municípios onde a Defensoria mantém unidades e núcleos. O público indireto compreende os servidores, estagiários, colaboradores e usuários dos serviços da DPERN, que serão beneficiados com um ambiente institucional mais limpo, consciente e alinhado às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3.5. Assim, o Acordo visa consolidar uma política institucional de gestão de resíduos recicláveis no âmbito da DPERN, conciliando os interesses ambientais e sociais dos partícipes e estabelecendo um modelo colaborativo e replicável de economia circular na administração pública estadual, com impacto positivo para a comunidade, para o meio ambiente e para a promoção da cidadania.

4. META:

4.1. A meta a ser alcançada com o Acordo de Cooperação consiste em assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos recicláveis gerados pelas atividades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e, paralelamente, fomentar ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito institucional. Tal iniciativa deverá estar articulada à promoção da transformação social, da melhoria da qualidade de vida e do fortalecimento trabalho dos catadores de materiais recicláveis da(s) cidade(s) de _____.

4.2. Para aferição de resultados e transparência da execução, serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Volume total coletado (kg/mês) e destinado à reciclagem;
Abrangência territorial (n. de unidades atendidas e frequência de coleta por unidade);
Ações educativas (n. de ações realizadas, alcance estimado de públicos e materiais produzidos);
Beneficiários diretos (n. de cooperados/associados envolvidos na execução);
Pontualidade no cumprimento do cronograma de coleta (% de coletas realizadas na janela de tempo pactuada);
Satisfação/aderência das unidades atendidas (quando aplicável, por meio de registro de ocorrências e/ou pesquisas internas).

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, cabendo a cada partícipe arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

6. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO:

6.1. As atividades de segregação, coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada abrangerão todos os resíduos recicláveis gerados no âmbito das unidades e núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2. As referidas atividades serão realizadas nas unidades e núcleos institucionais dos seguintes municípios: _____, conforme endereços constantes no portal institucional: <https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>.

6.3. As ações de educação e sensibilização para promoção da sustentabilidade institucional ocorrerão da seguinte forma: _____.

6.4. Consideram-se resíduos recicláveis e passíveis de destinação ambientalmente adequada, incluídos, mas não limitados a: papel e papelão (documentos, impressos e caixas, com descaracterização quando contiverem dados pessoais); plásticos; metais (alumínio, aço/ferro, latas, cliques, grampos e congêneres); vidros; embalagens cartonadas longa-vida; materiais recicláveis de apoio operacional (itens de papeleria e escritório limpos, isentos de contaminação); cartuchos e toners vazios, mídias e periféricos de pequeno porte (cabos, teclados, mouses); equipamentos eletroeletrônicos inservíveis de pequeno porte; pilhas e baterias; lâmpadas (fluorescentes e LED, quando houver).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

6.4.1. Resíduos sujeitos a logística reversa ou a manejo especializado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) e demais normas correlatas, a exemplo de toners, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, quando não passíveis de reciclagem, deverão ter seu descarte ambientalmente adequado.

6.5. A segregação dos resíduos deverá ocorrer no ponto de geração, observando-se os seguintes critérios: identificação e acondicionamento prévio, com recipientes adequados, conforme tipologia do material (papel/papelão, plástico, metal, vidro, entre outros); descaracterização de documentos e impressos contendo dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), mediante trituração ou descarte seguro antes do envio à coleta; armazenamento temporário em área ventilada, limpa e de fácil acesso, evitando o acúmulo e a contaminação cruzada entre resíduos recicláveis e rejeitos comuns; responsabilidade do servidor designado em cada unidade pelo acondicionamento correto e pela conferência do ponto de entrega à entidade parceira.

6.6. A coleta deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma a seguir especificado, observando-se: dias úteis e horário de expediente regular da Defensoria Pública; identificação prévia da equipe de coleta, com apresentação de crachá funcional e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; utilização de veículos devidamente identificados e licenciados quando necessário; adoção de cuidados quanto à higiene, segurança e integridade dos materiais coletados, evitando perdas ou contaminação durante o manuseio e transporte.

6.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter sistema de registros físico e/ou digital que assegure, para cada coleta realizada, no mínimo:

identificação da unidade geradora (endereço, unidade/setor);
identificação funcional do servidor responsável pelo ponto de entrega na unidade;
data e horário da coleta;

placa/UF do veículo e identificação do motorista/equipe;
pesagem por item (papel/papelão; plásticos; metais; vidro; outros);
nome e CNPJ do destinatário subsequente;

6.8. Será assegurada, sempre que exigido pela Administração, a rastreabilidade do fluxo dos resíduos recicláveis coletados nas unidades da Defensoria Pública, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

6.8.1. Os bens patrimoniais classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis e encaminhados à reciclagem deverão ser, obrigatoriamente, ter sua destinação comprovada, devendo a Organização da Sociedade Civil manter: certificado de destinação final (CDF); notas fiscais de remessa, compra e/ou venda, com descrição do material por tipologia e identificação do CNPJ do destinatário; comprovantes de recebimento emitidos por sistemas de logística reversa; relatórios técnicos ou declarações de coprocessamento/reciclagem; ou documento equivalente expedido por destinatário devidamente licenciado.

6.9. Os itens sujeitos à logística reversa, eventualmente recebidos em pontos de entrega da Defensoria Pública, terão destinação preferencial por meio de sistemas de logística reversa ou por operadores devidamente licenciados. A comprovação dessa destinação deverá ser apresentada sempre que exigida pela Administração.

6.10. A comprovação da destinação dos resíduos recicláveis deverá integrar os Relatórios Trimestrais e o Relatório Final, com vinculação inequívoca aos respectivos registros de coleta.

6.11. É vedado o envio de recicláveis para aterros sanitários, lixões, depósito a céu aberto, queima a céu aberto ou qualquer forma de destinação não licenciada ou não reconhecida como ambientalmente adequada pela autoridade competente.

6.12. Fica estabelecido que, na hipótese de os resíduos recicláveis não serem recolhidos pela Organização da Sociedade Civil, em desconformidade com a periodicidade mínima fixada em cronograma ou com os dias e horários previamente estipulados, e havendo comunicação justificando a falha, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, a seu exclusivo critério, adotar providências para dar outra destinação aos materiais.

7. CRONOGRAMA:

7.1. A execução da cooperação técnica terá início com a assinatura do respectivo Termo, ato jurídico que formalizará as obrigações recíprocas assumidas pelos participantes.

7.2. As coletas dos materiais recicláveis ocorrerão com periodicidade mínima de uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade devidamente identificada, abrangendo exclusivamente os dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário regular de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante comunicação prévia da entidade responsável.

7.3. Semestralmente, antes do início das atividades programadas, ou sempre que houver necessidade devidamente identificada, a entidade encarregada da coleta disponibilizará agentes especializados, incumbidos de promover ações de sensibilização junto aos integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tais ações deverão ser desenvolvidas de forma presencial, em cada setor designado, com a finalidade de instruir e orientar quanto aos procedimentos corretos de segregação e acondicionamento dos resíduos recicláveis.

7.4. A Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, bem como outras unidades técnicas eventualmente designadas para tal fim, poderá acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelos agentes da entidade participante, além de adotar medidas complementares de comunicação institucional e de capacitação interna, de modo a fortalecer a cultura organizacional voltada à sustentabilidade.

7.5. Nos casos em que forem realizados eventos ou campanhas institucionais voltadas à temática da sustentabilidade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a entidade participante será previamente consultada quanto ao interesse em participar, sendo-lhe assegurada preferência quando a atividade tratar diretamente da coleta seletiva de resíduos ou do manejo de materiais recicláveis.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. Os efeitos do presente Plano de Trabalho estarão vinculados à vigência do Acordo de Cooperação, por 12 (doze) meses, prorrogável conforme instrumento e legislação aplicável.

9. DA APROVAÇÃO

9.1. Estando plenamente de acordo com as disposições constantes do presente Plano de Trabalho, os participantes o aprovam e subscrevem, lavrando-se o instrumento em três vias de igual teor e forma, destinadas a produzir os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Diretor(a)-Presidente da Organização da Sociedade Civil

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____ / ____ - DPERN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO (SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ VISANDO A COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

CONSCIENTIZAÇÃO INTERNA VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19, com residência nesta capital; e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com representação estabelecida na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com os arts. 2º, inciso VIII-A, e 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, bem como com as demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação (sem transferência de recursos financeiros) consiste na execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis descartados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como no desenvolvimento de ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito institucional, a ser executado em _____, observadas as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, incluindo a frequência das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os participantes, sem caráter exaustivo:

- 3.1.1. Formalizar o Plano de Trabalho destinado ao cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.2. Executar as ações previstas no presente instrumento e monitorar, de forma sistemática, os respectivos resultados;
- 3.1.3. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e acompanhar a execução do Acordo;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando as diretrizes da parceria quando necessário ao atingimento da meta estabelecida;
- 3.1.6. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à boa execução do presente instrumento, envidando esforços para que não falem recursos humanos, materiais ou tecnológico conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 3.1.7. Fornecer reciprocamente as informações necessárias e disponíveis para o adimplemento das obrigações assumidas;
- 3.1.8. Realizar, em conjunto, vistorias ou inspeções sempre que se fizer necessário;
- 3.1.9. Permitir o livre acesso de agentes de controle interno e externo da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao Acordo, bem como aos elementos de sua execução;
- 3.1.10. Manter sigilo sobre informações sensíveis, classificadas nos termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, salvo autorização expressa das partes;
- 3.1.11. Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em decorrência da execução do Acordo;
- 3.1.12. Obedecer às restrições legais atinentes à propriedade intelectual, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
 - 4.1.1. Disponibilizar à coleta, ao transporte, à triagem e à destinação final ambientalmente adequada todos os resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
 - 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por intermédio da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística ou de unidade técnica designada, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 4.1.3. Adotar as medidas administrativas necessárias à articulação interna, especialmente quanto ao engajamento das unidades administrativas, para garantir a adequada execução das obrigações assumidas;
 - 4.1.4. Garantir a participação de seus representantes institucionais nas reuniões de acompanhamento, avaliações periódicas e demais instâncias de deliberação previstas no Plano de Trabalho;
 - 4.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos sobre a geração de resíduos nas unidades da Instituição, de modo a subsidiar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria;
 - 4.1.6. Promover, em conjunto com a entidade parceira, campanhas internas de conscientização e sensibilização junto a servidores, colaboradores e usuários, incentivando a correta segregação dos resíduos;
 - 4.1.7. Comunicar previamente à entidade parceira a realização de eventos, mutirões ou outras atividades que possam gerar aumento atípico na quantidade de resíduos recicláveis;
 - 4.1.8. Disponibilizar, quando solicitado pela entidade parceira, espaços físicos adequados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais, destinados à instalação de coletores, acondicionamento e retirada dos resíduos recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:
 - 5.1.1. Executar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho;
 - 5.1.2. Disponibilizar cooperados e/ou associados devidamente capacitados para a execução das atividades de coleta seletiva e triagem, assegurando condições dignas e seguras de trabalho, inclusive mediante fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - 5.1.3. Encaminhar previamente à Defensoria Pública listagem contendo o nome completo e o documento de identificação dos agentes designados para a coleta nas unidades da instituição, devendo informar, de forma imediata, quaisquer alterações ocorridas.
 - 5.1.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente acordo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela Organização da Sociedade Civil;
 - 5.1.5. Manter infraestrutura mínima adequada e em condições operacionais para o pleno atendimento do objeto da parceria, incluindo instalações, veículos e equipamentos necessários;
 - 5.1.6. Assegurar a rastreabilidade integral do fluxo dos resíduos recicláveis coletados nas unidades da Defensoria Pública, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

5.1.7. Apresentar relatórios periódicos sobre os volumes coletados, o percentual destinado à reciclagem, a quantidade de cooperados beneficiados e demais indicadores de desempenho previstos no edital e no Plano de Trabalho;

5.1.8. Garantir transparência na gestão, bem como estrito cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e sanitárias aplicáveis, mantendo registro atualizado das operações realizadas;

5.1.9. Não utilizar os resíduos coletados em finalidade distinta da estabelecida neste Acordo de Cooperação;

5.1.10. Participar das campanhas de conscientização interna promovidas pela Defensoria Pública, contribuindo com ações de educação ambiental e mobilização social;

5.1.11. Informar imediatamente à Defensoria Pública qualquer intercorrência que possa comprometer a execução regular das atividades ou causar prejuízo ao interesse público, propondo, sempre que possível, medidas corretivas;

5.1.12. Observar e cumprir as regras de rateio de ganhos entre cooperados/associados, em conformidade com seu estatuto ou regulamento interno, garantindo a inclusão socioeconômica dos beneficiários da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, cabendo a cada partícipe arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1. Os recursos humanos disponibilizados por quaisquer dos partícipes para a execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação manterão inalterada a sua vinculação originária, não acarretando, em nenhuma hipótese, ônus de qualquer natureza ao outro partícipe.

7.2. As atividades objeto deste Acordo não importarão em cessão de servidores, admitindo-se apenas a designação, por prazo determinado, de agentes para o desempenho de ações específicas previstas no instrumento, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO Acordo de Cooperação:

8.1. O presente Acordo de Cooperação será executado em estrita observância às cláusulas avençadas, bem como às disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014, na Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, além das demais normas aplicáveis à espécie.

8.2. Cada partícipe designará formalmente representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, incumbidos de zelar pelo fiel cumprimento do ajuste, coordenar, organizar, articular, acompanhar e supervisionar as ações necessárias à plena execução do objeto.

8.3. Compete aos representantes designados manter a interlocução permanente com o outro partícipe, transmitindo e recebendo solicitações, promovendo a articulação necessária e convocando reuniões de acompanhamento sempre que requerido.

8.4. O gerenciamento do Acordo consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução, mediante monitoramento e avaliação periódica, de forma a assegurar a integridade do objeto pactuado e o atingimento da meta prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura e da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo devidamente formalizado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas à Entidade

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Acordo ou com as normas da Lei n. 13.019/2014, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I- Advertência, quando constatadas irregularidades formais ou descumprimentos de menor gravidade, passíveis de correção imediata sem prejuízo à execução do objeto;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar nova parceria ou contrato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou com outros órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados e decurso do prazo da sanção prevista no inciso anterior.

10.2. As sanções acima previstas são de competência exclusiva do Defensor Público-Geral do Estado.

10.3. A aplicação de sanções não exime a entidade das obrigações de reparar os danos eventualmente causados à Defensoria Pública ou a terceiros, nem prejudica a apuração de responsabilidade civil, penal ou administrativa dos agentes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de termo aditivo, desde que preservado o objeto originalmente pactuado e observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO:

12.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

e

por rescisão.

12.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DA VEDAÇÃO A USOS DIVERSOS:

14.1. Os resíduos recicláveis segregados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente acondicionados e disponibilizados nos pontos de entrega internos, serão cedidos, a título gratuito, à Organização da Sociedade Civil no ato da coleta, exclusivamente para execução do objeto da parceria.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

14.2. A transferência de titularidade dos materiais ocorrerá no momento da coleta, mediante registro de comprovante de coleta (ou documento/sistema equivalente), que deverá conter, no mínimo, unidade geradora, data e hora, tipologia e massa estimada/pesada e identificação do veículo/equipe.

14.3. É expressamente vedado à Organização da Sociedade Civil dar aos materiais cedidos qualquer destinação ou uso diverso daquele estritamente necessário à reciclagem no âmbito da cadeia formal e licenciada, incluindo, sem se limitar a doações, trocas ou cessões a terceiros não licenciados, bem como descarte, abandono ou queima, ainda que parcial.

14.4. As receitas eventualmente auferidas com a venda dos materiais exclusivamente na cadeia de reciclagem poderão ser registrados para fins de controle e avaliação de resultados.

14.5. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não garante volumes mínimos, composição, qualidade ou valor de mercado dos materiais cedidos, tampouco responde por variações de preço, cabendo à OSC gerir os riscos inerentes ao mercado de recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:

15.1. Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

16.1. Os participantes declaram ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e da legislação correlata aplicável, comprometendo-se a observar rigorosamente todos os princípios e fundamentos nela estabelecidos, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento.

16.2. É vedada a utilização de quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação para finalidade diversa daquela que fundamenta o objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre todas as informações tratadas em razão da execução do Acordo de Cooperação, em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observando o disposto na Lei n. 13.709/2018. É vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando decorrer de obrigação legal, judicial ou para o estrito cumprimento do objeto do presente instrumento, mediante autorização expressa da Defensoria Pública.

16.4. Os participantes deverão implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza dos dados pessoais tratados e aos riscos inerentes às atividades executadas, com o objetivo de proteger tais dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da LGPD e as boas práticas de segurança da informação.

16.5. A Organização da Sociedade Civil responderá administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência do descumprimento da LGPD, deste instrumento ou de qualquer outra norma aplicável à matéria.

16.6. Para a execução deste Acordo de Cooperação, a Defensoria Pública poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes legais da entidade em colaboração, tais como nome completo, número de CPF e RG, endereço eletrônico e residencial, bem como cópia do documento de identificação, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de gestão e execução do instrumento.

16.7. Os participantes deverão comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando, de imediato, as providências previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

16.8. Os participantes se comprometem a adotar e manter procedimentos internos compatíveis com a LGPD e com as boas práticas de governança em privacidade e segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados e a prevenção de incidentes.

16.9. A Organização da Sociedade Civil deverá cooperar integralmente com a Defensoria Pública no atendimento às requisições de titulares de dados pessoais e submeter-se às diligências e auditorias que venham a ser realizadas pela Administração, a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promover a publicação resumida do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo devidamente justificadas.

17.2. A íntegra do presente instrumento deverá ser disponibilizada, de forma acessível e atualizada, no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA décima nona - DO FORO:

19.1. Na hipótese de surgirem divergências que não possam ser solucionadas consensualmente entre os participantes, por meio de composição amigável ou de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participantes, para que produza seus legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Diretor(a)-Presidente da Organização da Sociedade Civil

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Declaramos que _____, inscrita no CNPJ n. _____, com endereço _____, por intermédio de _____, seu responsável _____, CPF/MF n. _____, realizou, na data de ____/____/____, a coleta de resíduos recicláveis descartados no Núcleo-Sede de _____, pertencente à Defensoria

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em estrita observância ao Acordo de Cooperação n. _____ / _____ – DPERN.

Outrossim, declaramos que os referidos resíduos serão destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de triagem, armazenamento e transporte, nos termos do instrumento formalizado.

DADOS DA COLETA		
Responsável pela coleta (nome completo):		
Documento de identificação (RG/CPF):		
Data:		
Horário (entrada/saída):		
Veículo (placa/modelo), se aplicável:		

Categoria (Padrão)	Massa Estimada/Pesada (kg)	Valor Estimado (R\$)
Papel/Papelão		
Plástico		
Vidro		
Metal		

Outras Categorias	Massa Estimada/Pesada (kg)	Valor Estimado (R\$)
Cartucho/Toner		
Pneus		
Sucatas diversas		
Isopor (EPS)		
Pallets de madeira		
Outros:		

Recebido em ____ / ____ / ____

Nome/matricula do responsável da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQO-SU3YIN010G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

Z0XAIZXIQO-SU3YIN010G-P2TH9ZW2VI



TERMO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar Acordo de Cooperação destinado à coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como ao desenvolvimento de ações internas de educação ambiental.

Para a instrução processual, foram juntados a minuta do Edital (id. 0042365) e seus respectivos anexos I - Cronograma (id. 0042398); II - Roteiro para elaboração da Proposta (id. 0042398); III - Relação dos endereços para planejamento da proposta e execução do objeto (id. 0042400); IV - Critérios de seleção (id. 0042401); V - Plano de Trabalho (id. 0042402); VI - Minuta de Acordo de Cooperação (id. 0042403); VII - Modelo de Declaração de Recebimento (id. 0042404).

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a fundamentação jurídica da iniciativa se baseia na Lei Federal n. 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como na Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal n. 12.305/2010 e na legislação estadual correlata, qual seja, a Lei Estadual n. 10.077/2016. Esses diplomas legais impõem à Administração Pública o dever de priorizar a destinação de resíduos recicláveis às associações e cooperativas de catadores.

No mérito, a proposta reveste-se de relevante interesse público e a escolha do instrumento jurídico "Acordo de Cooperação", disciplinado pela Lei Federal n. 13.019/2014, revela-se adequada à espécie, visto que a pretensão administrativa não envolve a transferência de recursos financeiros, caracterizando-se pelo interesse recíproco e pela mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, conforme preceitua o artigo 2º, inciso VIII-A, da Lei n. 13.019/2014. Ao optar por esse modelo, a Defensoria Pública não apenas racionaliza custos operacionais relacionados ao armazenamento e descarte de materiais, mas cumpre sua função social ao fomentar a cadeia produtiva da reciclagem e a inclusão socioprodutiva e econômica de grupos vulneráveis, promovendo a adequação da instituição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Com efeito, os instrumentos juntados aos autos atendem aos requisitos legais e regulamentares, estabelecendo critérios objetivos de seleção, metas claras e indicadores de desempenho, demonstrando consistência técnica e conformidade legal.

A minuta do Edital (id. 0042365) estabelece regras claras e objetivas para a participação, assegurando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, essenciais à validade do certame. Os critérios de seleção propostos, que valoram a territorialidade, a sustentabilidade, a legitimidade da entidade e a capacidade de inovação, estão alinhados aos objetivos estratégicos da instituição e garantem a escolha da proposta mais vantajosa sob a ótica socioambiental.

Igualmente, o Plano de Trabalho (id. 0042402) e a Minuta do Acordo de Cooperação (id. 0042403) delineiam com precisão as responsabilidades dos partícipes, estabelecendo métricas de desempenho e mecanismos de rastreabilidade dos resíduos, desde a geração até a destinação final, o que assegura a transparência e o controle social da execução. A previsão de ações educativas internas reforça o compromisso com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, transcendendo a mera gestão de resíduos para promover uma efetiva mudança comportamental no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento e o manifesto interesse público na contratação, **APROVO** a minuta do Edital de Chamamento Público e de seus Anexos (I a VII), identificados acima. Autorizo, por conseguinte, a publicação do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico institucional, bem como a adoção das demais providências necessárias ao prosseguimento do feito pela unidade competente.

Considerando a necessidade de controle prévio de legalidade dos atos administrativos e a exigência de parecer jurídico para a celebração de parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), encaminho os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade jurídica das minutas propostas, com fulcro no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, que incumbe a esse órgão prestar assessoramento jurídico na esfera administrativa no âmbito da Instituição.

Kerolaine Moreira
Coordenadora de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **KEROLAINE VANDERLEY MOREIRA**, **Coordenadora de Administração Geral**, em 11/12/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0058428** e o código CRC **EE4885FE**.